À

Prefeitura Municipal de Joaçaba

a/c Sr(a) Pregoeiro(a)

**Pregão Presencial nº 7/2016**

**MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.021.932/0001-34, com sede na Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, Lages/SC – CEP 88.501-140, representada neste ato por seu sócio administrador Márcio Freitas de Almeida, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 829.021.609-25 e do RG 2.709.267-4 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Lages/SC, Rua Caetano Vieira da Costa, nº 730, Centro, CEP 88502-070, vem apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de Direito a seguir explanadas.

**I- BREVE HISTÓRICO E DO DIREITO**

O Pregão Presencial 72016 foi designado para o dia 09.06.2016, sendo que o ato convocatório não atende as disposições legais contidas no **DECRETO 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 (DOC. ANEXO**), em especial o artigo 6º, o qual assevera:

***“ART. 6º OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES CONTRATANTES DEVERÃO REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS OU LOTES DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).”*** (grifos nossos)

Ou seja, todo item ou lote com valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – explícita ou implicitamente - de processo licitatório é EXCLUSIVO para ME/EPP.

Ainda cumpre registrar que a Lei Complementar 123/2006 que institui o Estatuto da microempresa sofreu mudanças através da Lei Complementar 147/2014, sendo que esta foi regulamentada pelo Decreto 8.538/15.

Lembramos que o artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, assim dispõe:

*"Art. 47.  Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*[*(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp147.htm#art1)

***Parágrafo único.  No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.***[*(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp147.htm#art1)*"*

*Ou seja, enquanto não houver regulamentação municipal e/ou estadual, todos os órgãos, nos âmbitos federais, estaduais e municipais, devem-se utilizar a regulamentação federal - Decreto 8.538/2015.*

**II - DO PEDIDO**

Assim, em respeito aos termos do Decreto 8.538/2015 e consequente lisura e legalidade do certame, solicitamos a inclusão da informação no Edital sobre a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS ME/EPP NESSE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Lages, 09 de maio de 2016.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

